



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.879/2017.

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS AOS CONTRIBUENTES QUE QUITAREM SEUS DÉBITOS REFERENTES ÀS TAXAS DE AÇOUGUE, MATADOURO, FEIRA LIVRE E MERCADO PÚBLICO JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que tiverem débitos relativo à Taxa de Matadouro, Taxa de Açougue, Taxa de Feira Livre e Taxa de Mercado Público, inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa.

Parágrafo Único – O valor da parcela mínima é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 30 de agosto de 2017.

§ 1º As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento das parcelas nas datas aprezadas, bem como a inadimplência com as taxas vincendas, implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 11 de agosto de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**